



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

Assunto: Resposta a Impugnação da EMIDA INSTALAÇÕES LTDA.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 06/2017, em que a empresa requer a modificação do item 2.3.5 do Termo de Referência, cujas as razões seguem na íntegra em anexo.

Mediante o recebimento da Impugnação, a Pregoeira remeteu os termos da Impugnação ao setor responsável pela elaboração do TR, que se posicionou no sentido de procedência parcial notadamente as funções de “instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso”, e ainda o termo “instalação”, acrescida da execução dos serviços de solda.

Outrossim, inobstante aos demais pedidos de retificação o Serviço de Administração se posiciona no sentido de manutenção mediante a descrição do CBO.

De forma que, acolho o Parecer do Serviço de Administração e acolho parcialmente a IMPUGNAÇÃO suspendendo o feito para adequação.

RJ, 01/08/2017


Danielle Garrão Augusto
Pregoeira

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252

MEMORANDUM INTERNO Nº 187/2017

De: Serviço de Administração
Para: Serviço Jurídico

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

Assunto: Resposta a solicitação de parecer - Pregão Eletrônico 06/2017.

Após análise do processo, especificamente do seu Edital e termo de Referência, além das informações obtidas no site do Ministério do Trabalho e Emprego, (<http://www.mte.gov.br/>), e do site de classificação Brasileira de Ocupações (<http://www.ocupacoes.com.br/>), verificou-se que no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 06/2017, no item 2.3.5 o tópico “ Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso; “ o termo “instalação” não está elencado na descrição da função segundo o CBO, o mesmo pode ser suprimido do texto. No tópico “ Executar serviços de solda; ” verificou-se que o mesmo não está elencado na descrição do cargo Oficial de Manutenção, segundo o CBO e o mesmo pode ser excluído do Termo de Referência.

Quanto aos tópicos:

“


- Executar abertura e fechamento de valas, cortes em alvenaria e concreto para instalação de tubulações hidráulicas e elétricas;
- Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias;
- Efetuar remoção de entulho de obra;

“

Estes encontram-se descritos no CBO de Oficial de Manutenção e não é de entendimento da Administração a retirada dos mesmos do texto do Termo de Referência. Em ANEXO encontra-se cópia impressa do texto do CBO 5143-25, referente a Oficial de Manutenção e seus sinônimos.

Atenciosamente,


João Marcelo Devidé Serafim
CRA 20.38815-2
Assessor - CRF-RJ


Daniel Melo Jacques
Agente Administrativo
CRF-RJ

CBO 5143-25

Trabalhador da manutenção de edificações

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS
(/cbo-mte/5-trabalhadores-dos-servicos-vendedores-do-comercio-em-lojas-e-mercados)

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
(/cbo-mte/51-trabalhadores-dos-servicos)

514 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS
(/cbo-mte/514-trabalhadores-nos-servicos-de-administracao-conservacao-e-manutencao-
de-edificios-e-logradouros)

5143 - Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações
(/cbo-mte/5143-trabalhadores-nos-servicos-de-manutencao-de-edificacoes)

514325 - Trabalhador da manutenção de edificações
(/cbo-mte/514325-trabalhador-da-manutencao-de-edificacoes)

Sinônimos do CBO

5143-25 - Auxiliar de conservação de barragens

5143-25 - Auxiliar de conservação de obras civis

5143-25 - Auxiliar de manutenção de edifícios

5143-25 - Oficial de manutenção

5143-25 - Oficial de manutenção predial

5143-25 - Oficial de serviços diversos

5143-25 - Oficial de serviços gerais

5143-25 - Trabalhador de manutenção de edifícios

5143-25 - Trabalhador na conservação de edifícios
Para informações oficiais consulte o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/h>)

Ocupações Relacionadas

5143-05 - Limpador de vidros (/cbo-mte/514305-limpador-de-vidros)

5143-10 - Auxiliar de manutenção predial (/cbo-mte/514310-auxiliar-de-manutencao-predial)

5143-15 - Limpador de fachadas (/cbo-mte/514315-limpador-de-fachadas)

5143-20 - Faxineiro (/cbo-mte/514320-faxineiro)

5143-30 - Limpador de piscinas (/cbo-mte/514330-limpador-de-piscinas)

Descrição Sumária

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Formação e Experiência

Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no período de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.

Fonte: mte.cbo.gov.br

[Voltar \(/cbo-mte/5143-trabalhadores-nos-servicos-de-manutencao-de-edificacoes\)](/cbo-mte/5143-trabalhadores-nos-servicos-de-manutencao-de-edificacoes)

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

CBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Buscas

- [▶ Descrição](#)
- [▶ Histórico de Ocupações](#)
- [▶ Características de Trabalho](#)
- [▶ Áreas de Atividade](#)
- [▶ Competências Pessoais](#)
- [▶ Recursos de Trabalho](#)
- [▶ Participantes da Descrição](#)
- [▶ Relatório da Família](#)
- [▶ Relatório Tabela de Atividades](#)
- [▶ Conversão](#)

[Fale com a CBO](#)

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Descrição**5143 :: Trabalhadores nos serviços de manutenção de e**

Títulos

5143-05 - Limpador de vidros

Cordeiro - limpeza de vidros, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpad

5143-10 - Auxiliar de manutenção predial

Auxiliar de manutenção de edificações, Auxiliar de manutenção elétrica e hidrá

5143-15 - Limpador de fachadas

Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachadas com jato, Operador

5143-20 - Faxineiro

Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza

5143-25 - Trabalhador da manutenção de edificaçõesAuxiliar de conservação de barragens, Auxiliar de conservação de obras civis, ,
manutenção de edifícios, Oficial de manutenção, Oficial de manutenção predial
serviços diversos na manutenção de edificações, Oficial de serviços gerais na
edificações, Trabalhador de manutenção de edifícios, Trabalhador na conserva
edifícios**5143-30 - Limpador de piscinas**

Piscineiro

Descrição Sumária

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintari
substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, co
equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessório
piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e pro
ambiente.

MEMORANDUM INTERNO Nº 186/2017

De: Serviço de Administração
Para: Serviço Jurídico

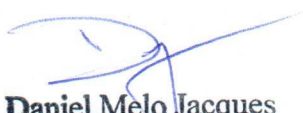
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

Assunto: Trata-se de pedido de impugnação de Pregão Elet. 06/2017 – encaminha.

Encaminhamos ao Serviço Jurídico o pedido de impugnação feito pela empresa EMIDA INSTALAÇÕES LTDA.

Em ANEXO encontra-se cópia do e-mail enviado com o referido pedido, seu embasamento e demais documentos anexados pela empresa.

Atenciosamente,


Daniel Melo Jacques
Agente Administrativo
CRF-RJ

70:55

PARA: ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SOBRE O ELABORADOR

DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO O ANEXO

01/08/2017



Assunto: CR FARMÁCIA - PE 06-2017 - IMPUGNAÇÃO

De: "Joseane Vaz - Emida" <joseane@emida.com.br>

Data: 31/07/2017 14:56

Para: <licitacao1@crf-rj.org.br>

CC: <luciano@emida.com.br>, "Ricardo - Emida" <ricardo@emida.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Estamos enviando a nossa impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 06-2017.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Joseane Vaz
Emida Instalações Ltda.
Assistente Administrativo Senior / Licitações



Livre de vírus. www.avg.com.

— Anexos: —

CR Farmácia - PE 06-2017 - Impugnação.pdf	1,7MB
EMIDA - PROCURAÇÃO E IDENTIDADE JOSEANE VAZ.pdf	599KB
EMIDA - 9ª Alteração Contratual.pdf	251KB

EMIDA

EMIDA INSTALAÇÕES LTDA.

ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 06/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2017

EMIDA INSTALAÇÕES LTDA., empresa pública de direito privado, estabelecida na Travessa Brito de Lima, n.º 77, Maria de Graça, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.785-480, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.986.452/0001-10, representada por seu sócio, **LUCIANO LEAL FERREIRA DA MOTTA** com fundamento nos preceitos legais esculpido na legislação pertinente, vem, muito respeitosa e **TEMPESTIVAMENTE** perante V.Sa. apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** em face as condições de participação contidas no Instrumento Editalício supracitado, face às razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente **IMPUGNAÇÃO** tem fundamento no artigo 18 do Decreto n.º 5.450/2005 que assim dispõe:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Tv. Brito de Lima, 77 – Maria da Graça – CEP 20785-480 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3410-0279 / Fax: (21) 2429-5156 – CNPJ: 02.986.452/0001-10 – Insc. Mun. 02.62248-3
e-mail: emida@terra.com.br

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Em respeito ao ditame legal acima transcrito, determinou o edital de licitação em referência em seu item 10 o seguinte:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao1@crf-rj.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.

10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.

II – DOS FATOS

O objetivo da licitação em questão é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos no edital de licitação, os quais sejam, a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepcionista, mensageiro e oficial de manutenção para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Em obediência as normas legais, a administração elaborou o Termo de Referência (Anexo I) discriminando todos os serviços que serão executados pela contratada.

Ocorre que no item 2.3.5 do anexo I, a Administração fez constar todas as atribuições do Oficial de Manutenção (CBO 5143-25), sendo

elas:

2.3.5. Descrição dos serviços:

- Atuar na área de manutenção, preparando peças, ferramentas e instrumentos necessários para a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, motores, móveis, circuitos hidráulicos, elétricos, da Sede e Seccionais do CRF-RJ, entre outros afazeres pertinentes ao serviço;
- Efetuar manutenção nas vidraças e fachadas;
- Executar serviços de solda;
- Realizar serviços diversos de carpintaria;
- Verificar existência de vazamentos, fazer roscas e canos, lixar peças, limpar telhas e outros;
- Executar abertura e fechamento de valas, cortes em alvenaria e concreto para instalação de tubulações hidráulicas e elétricas;
- Realizar preparação de equipamentos e matérias-primas necessárias à execução de tarefas, bem como a montagem final e acabamento adequado;
- Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias;
- Colocar ferragens, dobradiças, puxadores e outros materiais em peças e móveis;
- Instalar e consertar registros, torneiras, válvulas, sifões, entre outros;
- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas;
- Efetuar remoção de entulho de obra;
- Outras atividades pertinentes à função.

Analisando os serviços acima descritos, pode-se perfeitamente observar que estão sendo impostas ao Oficial de Manutenção atribuições que não são afetos a sua função.

A título de exemplo temos tarefas que são inerentes a função de eletricitista, e que para execução exigem que o profissional possua os certificados descritos na NR-10, são elas:

Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;

Na mesma condição, o item 2.3.5 determina que o profissional executará serviços de solda, que é atividade exclusiva do soldador, e que para sua execução exige que o mesmo possua certificados que o habilite para tal.

Não obstante aos serviços acima descritos que certamente são inerentes a profissionais específicos, o edital impõe ainda que o Oficial de Manutenção execute tarefas que são afetos a ajudantes, são elas:

2.3.5. Descrição dos serviços:

- Executar abertura e fechamento de valas, cortes em alvenaria e concreto para instalação de tubulações hidráulicas e elétricas;
- Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias;
- Efetuar remoção de entulho de obra

Vê-se então que dentre as muitas tarefas atribuídas ao Oficial de Manutenção não são afetas a seu cargo, e por isso não pode dele ser exigidas, sob pena de afronta as Leis Trabalhistas.



Desta forma, a fim de resguardar a contratada e também a Contratante, quanto a futuros problemas judiciais, devem ser excluídas das atribuições do Oficial de Manutenção aquelas afetas a outros profissionais.

As questões citadas acima demonstram que o edital foi elaborado com base em critérios equivocados, o que contraria a Legislação vigente, especialmente a trabalhista e a Lei 8.666/93.

Em análise as determinações legais, é fácil observar que a Administração não pode determinar em Edital a execução de serviços que não são afetos a determinadas funções.


Ao licitar, a Administração deve prever e discriminar com precisão todas as tarefas que o profissional deverá executar, de forma a propiciar a todas as licitantes a possibilidade de elaborar seus custos com mesmos critérios.

Assim, o edital de licitação cumpriu, em parte, a norma contida no artigo sétimo da Lei de Licitações, todavia imputou a um único profissional diversas tarefas que não lhe é afeta.

Por todo exposto, não existe outra conclusão a senão que o Edital de licitação deve ser modificado, especialmente no que se refere as atribuições impostas ao Oficial de Manutenção (item 2.3.5 do Termo de Referência).

Assim, espera-se que V.Sa., analise as questões aqui suscitadas e realize as adequações necessárias no edital de licitação.

III - O PEDIDO

Diante de todo exposto, a *IMPUGNANTE* vem a presente de V.Sa. requerer o seguinte: 

EMIDA

EMIDA INSTALAÇÕES LTDA.

- a) Seja apreciada a presente impugnação, suspendendo o processo, a fim de não vir a existir a nulidade de todo o procedimento licitatório;
- b) Seja modificado item 2.3.5 do termo de referência fazendo excluir as atribuições afetas a outros profissionais, conforme descrito anteriormente nesta Impugnação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017.

EMIDA INSTALAÇÕES LTDA.

pl *Josane Vaz Emidio Guimaraes Alves*
Luciano Leal Ferreira da Motta
Diretor

02.986.452/0001-10
EMIDA INSTALAÇÕES LTDA.
Travessa Brito de Lima, 77
Maria da Graça-CEP: 20.785-480
Rio de Janeiro - RJ